Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 12 de maio de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 421/2021
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 031/2021.
Ref.: Altera o artigo 1º e parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº **072, de 19 de março de 2021**, que Institui a gratificação de incentivo a atividades especiais de combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Altera o artigo 1º e parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº **072, de 19 de março de 2021**, que Institui a gratificação de incentivo a atividades especiais de combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 031/2021 e impacto financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

12 MAIO 2021
416/2021

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 031/2021 Vassouras, 12 de maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei Complementar que Altera o artigo 1º e parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que Institui a gratificação de incentivo a atividades especiais de combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

Necessário se faz a alteração do termo "profissionais de saúde" para "*trabalhadores de saúde*", eis que estes últimos são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância em saúde, compreendendo tanto os profissionais da saúde, quanto os trabalhadores de apoio, ou seja, todos aqueles que desempenham suas funções nos serviços de saúde.

A referida alteração tem como escopo garantir a equidade na concessão da gratificação a todos os servidores que atuam diretamente na linha de frente do combate ao COVID-19 e não somente àqueles cuja formação profissional é na área de saúde.

No que tange ao parágrafo único, do art. 2º, houve necessidade de alteração visando atender aos anseios dos servidores e as sugestões feitas pelos Nobres Vereadores no Projeto de

Lei anterior, no entanto, esclarece que foram impostas a Veto Total, em razão de imposição legal.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 12 de maio de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___ de _____ de 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 072, DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ATIVIDADES ESPECIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória aos trabalhadores de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§ 1º - O trabalhador de saúde adquire direito ao recebimento da gratificação de que trata o caput, no valor de 30% do salário-base, pelo período de março a junho de 2021, após ter cumprido efetivo exercício durante o ano de 2020, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19)

§2º - Os trabalhadores de saúde que encontravam-se afastados no ano de 2020, mas encontram-se em efetivo exercício no ano de 2021, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do

Coronavírus – (COVID-19), adquirem direito ao recebimento da gratificação de que trata o caput, no valor de 30% do salário-base, nos meses de maio e junho de 2021.

§3º - A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§4º A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§5º A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.

Art. 2º– Fica alterado o § Único, do artigo 2º da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Omissis*

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

a) profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor que não possua vínculo funcional com o Município de Vassouras.

b) Servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, igual ou superior a 30 (trinta) dias.

c) Não perderão o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os servidores que se afastarem de suas funções por estarem com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Vassouras, 12 de maio de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PA 184/21

Impacto Orçamentário

A despesa em questão será paga com recursos já transferidos do Fundo nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, já depositado na conta corrente 71014-4, agência 0196, Caixa Econômica Federal, já constando previsão orçamentária na funcional programática 10.302.0518.1.126000-3.1.90.11.00.00.00, com o título de vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil.

Estima-se que o percentual de 30% aplicado sobre o valor mensal da folha de pagamento dos funcionários que atuam de forma direta no combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVI-19 será de R$ 267.873,72 mês, perfazendo um total de R$ 1.071494,88, no periodo de 4 meses.

Vassouras, 12 de maio de 2021.

Sebastião Carlos Gama Filho
Diretor do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria de Saúde
Prefeitura de Vassouras
CRC/UF RJ 049684/0